**Questionamento 14/06/21.**

Esclarecimento 01/2021 - EDITAL DO PROCESSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE 01/2021

1) Em relação à documentação que deve ser enviada, gostaria de verificar se as assinaturas podem ser digital no **Pedido de Pré-qualificação Permanente** e **Formulário de Contatos.**

R: Quanto à assinatura eletrônica i) poderão encaminhar as propostas assinadas digitalmente, por meio da criptografia de chaves públicas, ICP-Brasil, conforme normatizado pela Medida Provisória 2.200-2/2001, art. 10, §§ 1º e 2º; e,

ii) que a verificação possa ser feita no “Serviço de validação de assinaturas eletrônicas”, site <https://validar.iti.gov.br/>.

2) Os documentos podem ser enviados por e-mail?

R: A documentação tem que ser enviada fisicamente à COPASA, conforme CAPITULO SEXTO DO PEDIDO DE PRE-QUALIFICAÇÃO do EDITAL DO PROCESSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE 01/2021.

**Questionamento 24/06/21.**

Esclarecimento 02/2021 - EDITAL DO PROCESSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE 01/2021

1) Nosso jurídico preparou uma redação em relação à certidão fiscal da Secretaria da Fazenda de Minas Gerais, conforme abaixo.

"A celeuma que rodeia a emissão de certidão de regularidade fiscal junto ao Estado de Minas Gerais se dá na imposição equivocada dos débitos de natureza tributária e não tributária, oriundos da celebração dos contratos de Alienação Fiduciária e Arrendamento Mercantil, formalizados com a Instituição. Isto porque, tais débitos são de integral responsabilidade dos clientes e real detentores da posse dos bens objetos dos sobreditos contratos de financiamentos.

Avalie a possibilidade da apresentação da declaração de nossa ilegitimidade para regularização dos débitos e consequente renovação de nossas atividades negociais."

R: A exigência de regularidade fiscal nos processos licitatórios da Companhia são condicionantes dispostas nos art. 13 do Regulamento de Contratações, o qual está em conformidade com a Lei 13.303/16 aplicável à COPASA.

Quanto aos argumentos do Banco, havendo imposição equivocada dos débitos, independente da natureza, cabe às empresas entrarem com processo administrativo pleiteando a revisão e suspensão. Neste caso, a Fazenda emite CND positiva com efeito negativa, enquanto se discute o mérito da questão.

Não existe a possibilidade de atender o pleito do Banco, pois essa exigência é de obrigação da COPASA. Não podemos contratar empresas com irregularidade fiscal.

Sugiro o Banco entrar com pedido de liminar na justiça para liberação da CND, enquanto aguarda a discussão do débito em questão

**Questionamento 05/07/21.**

1) Os atestados técnicos previstos nos itens 4.4.3.1 e 4.4.3.2 do termo de referência devem ser nos montantes de R$ 100 milhões de reais ou 200 milhões de reais, conforme o numeral ou os valores por escritos extenso?

R: Prevalecem os numerais e desconsideram-se os valores por extenso.

4.4.3.1 atestado(s) de capacidade técnico operacional, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o(s) interessado(s) participou(ram) na condição de coordenador líder de oferta de valores mobiliários, no mercado de capitais, no montante mínimo anual, de R$ 100.000.000,00 (~~duzentos milhões de reais~~) (cem milhões de reais).

4.4.3.2 atestado(s) de capacidade técnico operacional, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o(s) interessado(s) participou(ram), na condição de coordenador de oferta de valores mobiliários, no mercado de capitais, no montante mínimo anual, de R$ 200.000.000,00 (~~trezentos milhões de reais~~) (duzentos milhões de reais) .

**Questionamento 12/07/21.**

1) Uma corretora pertencente a um banco pode enviar o índice de Basileia do Banco?

Tendo em vista que a normatização do BACEN não é clara quanto quais instituições financeiras devem manter e aplicar o índice de Basileia individualmente e quais podem aplicar pelo conglomerado, a COPASA irá considerar o índice do conglomerado, porém caso a consulta feita pela COPASA MG  ao Bacen tenha como resposta que a instituição/corretora deveria ter o cálculo e a publicação de forma individual, essa pré-qualificação se tornará automaticamente inapta.

**Questionamento 13/07/21.**

1) É admissível que uma instituição pré-qualificada elabore uma proposta para atendimento ao termo de referência de uma operação de renda fixa da Companhia designando outra instituição coligada ou afim pertencente ao mesmo conglomerado para prestar a garantia firme requerida?

Sim, desde que aquela instituição designada para cumprimento da responsabilidade de garantia firme assine a proposta, bem como os respectivos contratos advindos como interveniente; esteja regularizada junto as instituições de controle do sistema financeiro nacional e encontre-se credenciada perante o sistema eletrônico de cadastro de fornecedores da Companhia.

**Questionamento 14/07/21.**

1) Questionamento quanto à aceitação do índice de Basileia por instituição obrigada a publicar o índice de maneira Prudencial (conglomerado).

Tendo em vista a consulta feita ao BACEN, a COPASA conforme legislação aplicável aceitará o índice de Basileia publicado de maneira Prudencial (conglomerado).

**Questionamento 05/09/22.**

1) Questionamento quanto ao prazo de validade do atestado de capacidade técnico operacional.

O(s) atestado(s) de capacidade técnico operacional referente(s) a operações realizadas no mercado de capitais terá(ão) prazo máximo de 36 (trinta e seis meses). Logo, esse para ser válido deve ter data de realização da operação contada no prazo máximo de 36 (trinta e seis meses) anteriores à publicação do respectivo Edital ou do pedido de pré-qualificação para os casos em que o pedido tenha ocorrido a partir do ano subsequente à publicação do edital.